

**RELATOR: DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO**

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO –ELEIÇÕES 2018 –COCIN ATESTA A AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS E IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA –PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS –CONTAS APROVADAS.

1. Verifica-se do Parecer Técnico Conclusivo da Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) que não há qualquer inconsistência ou irregularidade nas presentes contas, razão pela qual o Ministério Público Eleitoral opinou pela sua aprovação.
2. Tendo em vista que as informações e documentos apresentados pelo candidato foram suficientes para a fiscalização das contas por esta Justiça Especializada, impõe-se a sua aprovação, nos termos dos arts. 30, I, da Lei 9.504/97 e 77, I, da Resolução TSE 23.553/2018.

Vistos etc.

**Resolvem** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar aprovada a prestação de contas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 03/04/2019.

**DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO, RELATOR**

---

**RESOLUÇÃO Nº 110 /2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601053-09.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO**

**ASSUNTO:** [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

**REQUERENTE:** ELEICAO 2018 MARCOS PAULO FONSECA DEPUTADO ESTADUAL

**ADVOGADO:** LAURINDO ROSA DE ASSIS - OAB/MG136583

**REQUERENTE:** MARCOS PAULO FONSECA

**ADVOGADO:** LAURINDO ROSA DE ASSIS - OAB/MG136583

**FISCAL DA LEI:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

**RELATORA: Dra. HELOISA CARIELLO**

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO –ELEIÇÕES 2018 –INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 29, INCISO III, DA LEI 9.504/97 E NO ART. 52, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2018, PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINAIS DA CAMPANHA –CANDIDATO INTIMADO PESSOALMENTE, VIA OFICIAL DE JUSTIÇA –ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS –PRAZO DECORRIDO *IN ALBIS* –CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. Contas julgadas não prestadas, nos termos do art. 77, inciso IV, alínea *a*, e §2º, da Resolução TSE nº 23.553/2018.

Vistos etc.

**Resolvem** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar não prestadas as contas, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 10/04/2019.

**DRa. HELOISA CARIELLO, RELATORA**

**Documentos da DG**

**Portarias**

**PORTARIA Nº. 126/2019**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

**Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Vistoria em imóveis da 40ª ZE e 03ª ZE, nos municípios de Venda Nova e Castelo para elaboração de

laudos de avaliação dos valores dos imóveis que abrigam esses cartórios eleitorais.

DESTINO: Venda Nova do Imigrante - ES

DATA DE CHEGADA: 14/05/2019

DATA DE SAÍDA: 16/05/2019

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **MARCOS MONTEIRO** CARGO/FUNÇÃO: FC-1 VALOR: R\$ 715,90

Vitória, ES, 23 de abril de 2019.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**

**DIRETOR GERAL**

#### **PORTARIA Nº. 129/2019**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART. 7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTES REGIONAL,

**Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1º Curso "A Mulher Juíza", que acontecerá em Brasília/DF, promovido e sediado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, de 15 a 17/05/2019.

DESTINO: Brasília - DF

DATA DE CHEGADA: 15/05/2019

DATA DE SAÍDA: 17/05/2019

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **HELOISA CARIELLO** CARGO/FUNÇÃO: MEM VALOR: R\$ 1.444,51

Vitória, ES, 23 de abril de 2019.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**

**DIRETOR GERAL**

#### **Intimação/Citação**

#### **Intimação/Citação**

#### **AVISO DE PENALIDADE**

Trata-se do constante dos autos administrativos nº 21867/2018, que visam a apuração dos motivos que levaram à empresa MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA 02896573690 à inexecução contratual por não retirar a nota de empenho referente aos itens adjudicados por ocasião do Pregão Eletrônico nº 29/2018 ☐ refrigeradores domésticos, fornos micro-ondas e liquidificadores, no valor total de R\$ 4.418,13. Em atendimento ao rito procedimental descrito na Lei nº 9784/99, fique seu representante legal, o Senhor MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, INTIMADO para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, ante a possibilidade do pagamento da multa no valor total de R\$ 883,62, nos termos da Cláusula XV, subitem 15.1 do respectivo Edital de Pregão, além do registro da ocorrência no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e da sanção de impedimento de contratar com a União por até cinco anos.

**CARLOS ALBERTO DA ROCHA PÁDUA FILHO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INEXECUÇÕES CONTRATUAIS**

#### **AVISO DE PENALIDADE**

Trata-se do constante dos autos administrativos nº 18185/2018, que visam a apuração dos motivos que levaram à empresa PARAGON FARMA LTDA ao atraso na entrega do objeto adjudicado por ocasião do Pregão Eletrônico nº 47/2018 – 390 caixas de luva para procedimento não cirúrgico - no valor total de R\$ 6.037,20 (seis mil e trinta e sete reais e vinte centavos). Em atendimento ao rito procedimental descrito na Lei nº 9784/99, fiquem seus representantes legais, os Senhores MARCELO LOPES DA SILVA e